**LEI Nº 1.058, de 16 de dezembro de 2021**

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Arraias-TO e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Arraias, Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 71, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal, Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Municipal de Arraias, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

§1º - A Ouvidoria será um órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional que tem por objetivo apurar as manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

## CAPÍTULO I - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** A Ouvidoria tem por finalidade promover a comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Município de Arraias será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) da Ouvidoria, cargo em comissão.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria do Município de Arraias:

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao Público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§1º** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR**

**Art. 5º** Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Arraias com atribuições vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

§1º - O Ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

§2º - São requisitos para ser Ouvidor do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II- II- não possuir antecedentes criminais que o desabone e ter reputação ilibada.
III- III- Possuir nível superior completo

**Art. 6º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá: requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Administração Municipal; solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições legais;

**CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A Administração Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação: acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Prefeitura Municipal (internet), contendo formulário específico para o registro de manifestações; telefone Tarifado Específico (gratuito para o usuário) e Whatsapp; serviço de atendimento pessoal; recebimento de manifestações por meio de correio, ou por correio eletrônico – e-mail, identificado para esse fim.

§ 1° A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida sob guarda e segredo do ouvidor as informações recebidas, mantendo a Administração Municipal uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 5º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o demandante para acompanhamento de sua demanda.
§6º O prazo para resposta ao demandante será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

**CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DESPESAS**

**Art. 8º** A Ouvidoria do Município funcionará dentro do prédio da Prefeitura.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes desta lei as despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS,** Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2021.

Herman Gomes de Almeida
Prefeito Municipal